



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

DECRETO N°01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETA HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE FUNCIONAMENTO NA REPARTIÇÃO PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

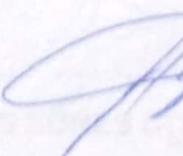
CONSIDERANDO o aumento das despesas continuadas e objetivando a contenção das citadas despesas nas repartições públicas municipais, bem como a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que tal medida não afetará a eficácia dos serviços públicos prestados à população, bem como os serviços essenciais não serão afetados pela redução descrita;

CONSIDERANDO a observância ao Princípio da Continuidade, no qual o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que o fluxo de pessoas na secretaria municipal de assistência social se dá em turno matutino, em especial, pelo transporte público ofertado à população e funcionamento de outros órgãos públicos;

DECRETA:


Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 16/01/2024

Tairielle Coia Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de Assistência Social - Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 1º - Fica decretado horário extraordinário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social, que dar-se-á no horário de 07h às 13h ininterruptamente, observado o seguinte:

I – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais não será afetada posto que realizarão trabalho interno e/ou em home office;

II – O horário extraordinário de atendimento ao público, findar-se-á quando da expedição de novo decreto;

III – O horário extraordinário de atendimento ao público não implica em redução das remunerações devidas aos servidores públicos municipais lotados nesta Secretaria;

IV – O horário extraordinário de atendimento ao público abarca exclusivamente àqueles ofertados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, portanto, Conselho Tutelar, CRAS e demais órgãos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual possuem dinâmica própria de funcionamento, não serão afetados por este Decreto;

V – A descrição apresentada poderá ser revista em observância aos princípios que regem a Administração Pública e em atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, em 12 de janeiro de 2024.


ARLIS SORES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ARLIS SORES COUTINHO
CPF: 011.016-33
Secretaria Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 12/01/2024


Tatielle Co. da Silva
CPF: 110.454.636-12
Secretaria Municipal de
Administração Ibiracatu-MG